

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO ÚNICO

DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - SINTIALCOOL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL, com sede e foro a Rua Teófilo Barbalho de Oliveira, Nº 87E, Bairro Santa Rosa, Nova Olímpia - MT, CEP 78370-000, na forma do art. 8 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, e por este estatuto, por tempo indeterminado, e para fins de estudo, coordenação Orientação defesa e representação legal da categoria junto às autoridades legislativa, executiva, judiciária e entidades publicas e privadas, tendo como princípios fundamental e autonomia e liberdade sindical, reservando a unicidade sindical e solidariedade profissional, entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado desvinculada do Estado e sem fins lucrativos constituída pelos trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Álcool (exceto para fins alimentícios), compreendida no 10º Grupo do anexo ao Artigo 577 da CLT, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade e da subordinação nos interesses nacionais, com representação territorial nos municípios de: Nova Olímpia, Barra do Bugres, Alto Taquari, Barra do Garça, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Confresa, Jangada, Lambari d'Oeste, Mirassol d' Oeste, Poconé e São José do Rio Claro.

CAPITULO I

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos a atividade exercida;
- b) Celebrar convenção, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como suscitar dissídios Coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria ou seja a que titulo for;
- d) Colaborar com o Estado, como Órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria nos termos da legislação vigente, através de Acordos, Convenções, Contratos ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- f) Fixar mensalidade aos associados;
- g) Mediante pronunciamento da assembléia geral, fixar e arrecadar contribuições de todos os integrantes da categoria;
- h) Criar serviços de assessória e consultoria técnicas para assuntos jurídicos, econômico, sociais e culturais;
- i) Fundar, manter agencia de colocação e/ou celebrar convenio com instituição especializada para esse fim;
- j) Promover movimento reivindicatório tendentes, visando conquistar a plena valorização da categoria profissional representada;
- k) Propor, se for o caso dissídios coletivos;
- l) Promover as ações competentes, coletivas ou individuais, em nome dos integrantes da categoria representada;

Art. 3º - São deveres do Sindicato:



Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408



- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) manter serviços de assistência e consultoria para associados; c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) incentivar e promover campanhas de Sindicalização;
- e) participar de Congressos, conferências, Seminários e Encontros nacionais, estaduais, municipais e internacionais, visando sempre os interesses da categoria profissional;
- f) organizar e promover Congressos, Conferências, Encontros e Seminários específicos da categoria com a participação dos associados;

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato;

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para desempenho do mandato ou de representação sindical, como regulado em lei, incluindo a representação que for fixada pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral;
- d) O diretor do Sindicato que for requisitado para prestação de serviço, em tempo integral ou eventualmente, será remunerado pelo Sindicato, que arcará inclusive com as obrigações sociais;
- e) Proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuados os seus funcionários e os delegados do Poder Público, quando no desempenho de suas legítimas atribuições;
- f) Vedada a acumulação de cargos eletivos, por parte de qualquer um de seus diretores com os de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- g) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;
- h) Na sede do Sindicato encontrar-se-á livro de registro dos associados e/ou fichas equivalentes, onde deverão constar, além do número de matrícula elementos de qualificação pessoal;
- i) O Sindicato poderá filiar-se as organizações internacionais e com elas manter relações, desde que autorizada por sua Assembléia Geral.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA.

Art. 5º - A todos integrantes da categoria profissional de TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCOOL, com sua base territorial representada, composta pelos municípios, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Alto Taquari, Barra do Garça, Campo Novo dos Parecis, Campos de Júlio, Confresa, Jangada, Lambari d'Oeste, Mirassol d' Oeste, Poconé e São José do Rio Claro, com sede e foro na cidade de Nova Olímpia, satisfazendo as exigências deste Estatuto, assiste o direito de associar-se ao Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a Assembléia geral;

Art. 6º - Todo integrante da categoria profissional representada está obrigada ao pagamento das contribuições fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria.

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408

Art. 8º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias para a autoridade competente.



CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - Os associados do Sindicato dividem-se:

I) FUNDADORES: Aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

II) - EFETIVOS:

a) Aqueles que, nas condições do Art. 5º deste Estatuto, tenham apresentado pedidos de admissão instruídos com os seguintes elementos:

b) Nome completo, filiação, data de nascimento, estado civil, naturalidade, profissão, endereço residencial, estabelecimento onde trabalha, data de admissão, atividade ou função, número e série da CTPS;

c) Prova do exercício da atividade, mediante apresentação da CTPS, devidamente anotada pela empresa empregadora.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10 - São direitos dos Associados:

a) a todo indivíduo que participe da atividade profissional, satisfazendo as exigências da legislação sindical, poderá ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade;

b) candidatar-se ao posto eletivo do Sindicato, respeitadas as condições previstas neste Estatuto e na legislação que estiver em vigor;

c) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto;

d) gozar dos serviços assistenciais direta ou indiretamente prestados pelo Sindicato de conformidade com as normas e condições previamente estabelecidas, através de regulamento próprio para cada setor;

e) requerer á diretoria, juntamente com número nunca inferior á 20 % (vinte por cento) dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

f) perderá seus direitos sindicais o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade na categoria profissional representada pelo Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, prestação do serviço militar obrigatório, ação judicial até o trânsito julgado da sentença desfavorável, ficando nestes casos, enquanto persistirem tais fatos, isentos de quaisquer contribuições.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis,

§2º -Os que permanecerem involuntariamente em situação de desemprego ou falta de trabalho até 06 (seis) meses não perderão sua condição de associado, observadas as limitações do Art. 540, § 2º da CLT. Não estão compreendidos nessas condições aqueles que receberam ou usufruem de quaisquer meios financeiros que evidenciem o exercício de outra atividade que possibilite a sua manutenção;

Antonio João dos Santos
Advogado
OAB-MT 10.408